



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Decisão 005.2009.CPL.295548.2008/27611

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS INTERPOSTO PELA EMPRESA SÍNTESE ON LINE, EM 31 DE MARÇO DE 2009. PRESSUPOSTOS LEGAIS (LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTAÇÃO) LEGALMENTE ATENDIDOS. TEMPESTIVIDADE NÃO ATENDIDA.

Recebido o pedido de esclarecimentos através de e-mail da pretensa licitante SÍNTESE ON LINE sobre o pregão eletrônico n.º 004/2009 que trata da **aquisição de ferramentas e peças**.

Os esclarecimentos estão relacionados às especificações do Grupo 11, quais sejam:

*Item 48 - Escada de fibra de 12m (6m por lance), e;*

*Item 49 - Escada de fibra para eletricista 2m.*

Quanto ao Item 48, afirma que por medidas de segurança a escada de 6m por lance não atinge 12m e indaga quando estendida e sim 10,80m e indaga se esta medida atende à necessidade do Órgão e se poderá participar neste item com estas especificações.

Com relação do Item 49 solicita apenas para se confirmar se esta escada é a que abre em "A".

É o relatório.

## RAZÕES DE DECIDIR

Inicialmente cumpre destacar que o pedido de esclarecimentos encontra-se intempestivo, conforme dispõe o edital:

"10.2. Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas deverão ser enviados ao Pregoeiro **até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do email [licitacao@mp.am.gov.br](mailto:licitacao@mp.am.gov.br)". (g.n.)



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

### Procuradoria-Geral de Justiça Comissão Permanente de Licitação

Logo, o prazo para a impugnação é de até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Sobre o tema nos ensina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>1</sup>:

“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta”<sup>2</sup>. Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

‘O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração”.

Desta feita se a realização da sessão está marcada para o dia 02 de abril de 2009, o prazo para os interessados impugnarem o respectivo Edital expirará no último minuto do encerramento do expediente neste órgão, qual seja, às 14h do dia 27 de março de 2009.

Desta forma, por ter sido encaminhada fora do prazo decadencial, isto é, em 31 de março de 2009, resta patente a intempestividade da presente impugnação.

Mas aqui cabe uma ressalva. A questão suscitada levanta dúvidas quanto às devidas especificações dos objetos licitados (escadas), o que poderá ensejar inexoravelmente no insucesso da disputa quanto aos itens questionados. Daí não restar outra providência a ser tomada pela CPL que não seja analisar e responder o pedido de esclarecimentos como se tempestivo fosse o pedido, em vista de que assim agindo preservado fica o interesse público.

Ultrapassada a questão da tempestividade do pedido de esclarecimentos, passa-se à análise do pleito.

Observa-se que as questões levantadas pelo Interessado são oportunas, já que a CPL consultou os servidores-artífices do *Parquet*, Srs. Reinaldo Santos de Souza e Renato Barroso Guimarães, e estes confirmaram que

1 In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 1ª edição, 3ª tiragem, 2004, págs. 503/504.

2 Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Procuradoria-Geral de Justiça**

**Comissão Permanente de Licitação**

o pedido de esclarecimentos procedia, pois as especificações originais das escadas continham falhas, fazendo com que as respectivas especificações sofressem alterações para se adequassem às necessidades da Administração.

Sendo assim, as especificações das escadas passam a ter a seguintes redações:

Item 48. Onde se lê:

*“Escada de fibra de 12m (6m por lance)”*,

Leia-se:

***“Escada extensível fibra 6,00 X 10,80mts”***.

Item 49. Onde se lê:

*“Item 49 - Escada de fibra para eletricista 2m”*.

Leia-se:

***“Item 49 - Escada de fibra para eletricista 2m, com abertura em A”***.

Isso posto, analisadas as informações apresentadas e as alterações sugeridas, decide esta Comissão pela **alteração do Edital do Pregão eletrônico 004/2009**, especificamente no que se refere ao Item 11, Itens 48 e 49, como forma de atendimento ao pedido de esclarecimentos apresentado.

No entanto, tal alteração tem o condão modificar o texto original do edital resultando daí na necessidade marcação de nova data do certame, por força do que preceitua o § 4.º do art. 21 da lei n.º 8.666/93, a seguir ilustrado:

“Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

(...)

**§ 4.º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”**. (g.n.)

Diante do exposto, consideram-se satisfatoriamente atendidos os pedidos apresentados, decidindo esta Comissão pela suspensão do feito com a determinação de nova data para a realização do Pregão Eletrônico, a ser novamente divulgada nos meios de comunicação legalmente previstos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

---

**Procuradoria-Geral de Justiça**

**Comissão Permanente de Licitação**

É a decisão.

Manaus, 01 de abril de 2009

**Glauca Maria de Araújo Ribeiro**

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*